

Haes

LEI Nº 356 197
De 10 de outubro de 1997

Dispõe sobre a aquisição de um terreno no Povoado São Bento neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra no povoado São Bento, neste Município zona rural, medindo exatamente 20 x 20 m de frente a fundo, totalizando uma área de 400m², pertencente a Daniel Rodrigues de Almeida, portador da CPF Nº 313.639.895-54, limitando-se ao Norte, com o vendedor, Oeste, com terrenos de Evandro de Tal; ao Sul, com a estrada e, ao Leste, com vendedor.

Art.2º - O valor do imóvel de que trata o Art.º anterior será de R\$ 700.00(setecentos reais), pago à vista.

Art.3º - O objeto da presente aquisição se destina Poço Artesiano com chafariz.

Art.4º - As despesas referente a aquisição em relação a escritura será de responsabilidade do Poder Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em
01 de setembro de 1997.

Ananias Menezes Nascimento
ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

S A Í B A M quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e noventa e três (1993) aos cinco dias

no mês de fevereiro nesta Cidade de Salgado do Estado de Sergipe, em meu Cartório do 1º Ofício, situado na Praça Getúlio Vargas, nº48

perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas compareceram parte entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor es: Manoel Luiz da Silva e sua esposa Theresa Romão da Silva, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar doméstico, portadores do CPF nº 134.182.464-00, residentes e domiciliados no Povoado Quebradas, neste município de Salgado-SE.

e de outro lado, como outorgado comprador DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 13.639.895-54, residente e domiciliado na Colônia Treze, termo de Lagarto, deste Estado de Sergipe.

os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé, perante estas, pelo outorgante na forma acima mencionados me foi dito que, por aquisição legal e a título justo senhor

e possuidor do domínio pleno de uma área de terreno rural, medindo doze taras e meia (12,50), contendo algumas benfeitorias, situado no Povoado São Bento, neste município de Salgado-SE, limitando-se do seguinte modo: ao Norte, e ao Oeste, com terrenos de Evandro de tal; ao Sul, com a estrada e, ao Leste, com outra estrada que vai para o povoado. Cujo imóvel ora vendido é desmembrado e faz parte integrante da porção maior havido pelos atuais vendedores de compra feita à Moisés Francisco Doria e outros, em 25.02.87, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados), consoante escritura pública de compra e venda lavrada nestas notas devidamente registrada sob nº 10-6104, fls. 407 do livro de Registro Geral nº 2-RG, em 10.03.87, no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de São Cristovão, deste Estado de Sergipe. O terreno encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 266.078.016.624-7.

que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus está justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador

DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA //

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros)

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País que cont e ach exata da qual da a mesm comprador, pleno geral e irrevogável quitação.

e pag e satisfeito para nunca mais o repetir e desde já transfere lhe toda posse domínio, direitos e ações que exercia sobre o com ora vendido, para que dele mesmo comprador use, goze, e disponha livremente como seu, que firma e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamand à autoria

Pel o outorgado comprador Daniel Rodrigues de Almeida //

ante às mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: Guia de informação do ITBI nº 017/93; Talão nº 7305, datados de 02.02.93, expedidas pela Prefeitura Municipal de Salgado, através do qual foi pago o imposto de transmissão de bens imóveis na quantia de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), referente a 2% do valor da transmissão, cujas guias ficam arquivadas neste Cartório.

VIOLETA BATISTA CURVELO
1.ª TABELIA
ESCRIVÃ E OFICIAL DO REG. IMOBILIÁRIO
ITAPORANÇA - SE

REGISTRO DE IMÓVEIS - ITAPORANÇA L.ª
INSCRIÇÃO - IPE
Registrado no livro n.º 2 a f's 1.070
sob n.º RI-1070, #11114 1070
Itaporanga D'Ajuda, 05 março 1993
O Oficial *Violeta*

PROTOCOLLO

Página 047

Apresentado ao dia 05/03/93, às 8:00 às 18:00 hora.

O Oficial

Violeta
VIOLETA BATISTA CURVELO

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinaram com as duas testemunhas e a tudo presentes e que são: Adilma Rocha Santos e Maria Consuelo de Santana Andrade, brasileiras, capazes e residentes nesta cidade. Salgado, 05 de fevereiro de 1993. E para constar lavrei este instrumento. Eu, *Jose Antonio Andrade*, Tabelião do 1º Ofício que da-tolografei, subscrevi e assino com o sinal que uso.

Em testº da verdade.

O TABELIÃO: *Jose Antonio Andrade*
JOSE ANTONIO ANDRADE.

Marcel Luiz da Silva
Theressa Ruscio da Silva
Daniel Rodrigues de Almeida
Adilma Rocha Santos
Consuelo de Santana Andrade

CARTÓRIO P. OFÍCIO E ANEXOS
Jose Antonio Andrade
Tabelião - Escrivão
Adilma Rocha Santos
Escrivã - Autorizada
SALGADO SP.